



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI XXX/2020

Autoriza o Município de Gramado a receber em doação fração de terras, e dá outras providências.

Art. 1º ...

...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º As despesas para transferência do imóvel ao patrimônio público correrão por conta do doador.

Art. 5º ...

Gramado, 19 de maio de 2020.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci

Prefeito de Gramado



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA

A presente Mensagem Retificativa tem por objetivo retificar o art. 4º do PLO n. 021/2020, para fins de dispor que as despesas de transferência da área de terras ao Município de Gramado deverão ser suportadas pelo donatário, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Posto isto, considerando o disposto no artigo 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município e dos artigos 110, e 126, § 1º, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e contando com a apreciação, bem como consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.